Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de Macabu - RJ

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000184

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/04/12000184

C.M.C.M
Pág.: 02
Rubrica:

Número / Ano	000184/2021
Data / Horário	12/04/2021 - 13:04:14
Ementa	Dispõe sobre a garantia de que agressores de mulheres e meninas não possam assumir cargos públicos no Município de Conceição de Macabu.
Autor	Neto
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	1
Número da Matéria	22
Emitido por	AndreaFarias

LIDO
15/04/21

C.M.C.M
Pág.: 03
Rubrica:

Neto
VEREADOR

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete do Vereador NETO

APROVADO POR UNANIMIDADE
15 / 04 / 21
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI nº 022 /2021

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE QUE AGRESSORES DE MULHERES E MENINAS NÃO POSSAM ASSUMIR CARGOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, por seus representantes legais, Decreta e o Poder Executivo Sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica vedado o acesso a cargos públicos no Município de , **Conceição de Macabu** no âmbito da administração direta e indireta, para agressores de mulheres e meninas tendo como base os direitos previstos na Lei. Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha

§ 1º Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena. Devendo ser atestada a idoneidade moral no ato da entrega de documentos para posse de cargos em comissão, efetivos, contratados e estagiários.

§ 2º No edital deverá conter, na lista oficial de documentos a serem entregues no ato da posse e/ou no ato de celebração de contrato, o atestado de antecedentes criminais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Segundo o Núcleo de Estudos ISP Mulher, mais de 250 mulheres foram vítimas de violência por dia durante o isolamento social em 2020 no estado do Rio

de Janeiro. Cerca de 61% desses casos ocorreram dentro das residências. Os dados foram divulgados pelo Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro (ISP) em 08 de Março de 2021.

Dessa maneira, pode-se considerar a violência contra a mulher, como um atentado a vivência do sexo feminino, e como prática social do não reconhecimento da importância da vida da mulher, tornando-a passível de ser violentada, humilhada ou assassinada, ter a sua vida perdida ou negada apenas pelo fato do agressor não reconhecer na figura feminina uma vida que merece ser vivida ou respeitada.

Assim, percebe-se que a violência doméstica mesmo com a implementação da Lei Maria da Penha que deveria garantir a proteção da mulher, não conseguiu ainda repelir da sociedade essa prática medieval no âmbito doméstico, pois ainda impera fortemente uma cultura extremamente machista, onde o homem que tem poder e domínio absoluto e que a violência é a única maneira quando se sente ameaçado ou desafiado.

A violência doméstica revela-se nas relações íntimas/conjugais predominantemente no espaço privado do casal, desmontando a ideia romantizada do lar como lugar do afeto, amor, proteção e segurança, visto que a violência doméstica escolhe este lugar como o mais seguro, invisível, silencioso e constitui-se o espaço favorável de violência contra o feminino.

A prevenção da violência é necessária para que ela não ocorra em primeiro lugar. Mas quando ela ocorre, os serviços essenciais devem atender às necessidades das mulheres e meninas, e a justiça deve ser implacável na defesa de seus direitos. Participar, elaborar propostas e projetos de novas políticas públicas dirigidas às mulheres e as minorias é o papel do parlamentar.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete do Vereador NETO

Incorporar ao Município e as suas atribuições a obrigação de garantir efetividade na proteção e amparo às vítimas de violência doméstica, prevenindo que violências "secundárias" com essas vítimas não venham a ser cometidas em Conceição de Macabu por omissão do poder executivo e pelo Legislativo.

Tomando como base a Súmula publicada pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB no dia 18 de Março de 2019, que traz como medida em defesa dos direitos humanos das mulheres, a não aceitação de inscrições para o Exame de Ordem por homens com ausência de idoneidade moral, quem tenha cometido qualquer espécie de conduta criminosa violenta contra mulheres e meninas.

Destarte, colocar-se para apreciação das devidas comissões e dos vereadores dessa Casa, o Projeto de Lei em epígrafe, em busca de que não seja permitido nos quadros da administração direta ou indireta do Município de Conceição de Macabu a permanência de violentadores de mulheres e meninas e da total intolerância a esse ato bárbaro

Conceição de Macabu – RJ, 12 de Abril de 2021

Marcelo Neto
(NETO) Vereador - PSD

C.M.C.M
Pág.: 06
Rubrica: 95 Meus

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 022/2021 "DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE QUE AGRESSORES DE MULHERES E MENINAS NÃO POSSAM ASSUMIR CARGOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o qual é integrado pelo nosso Município".

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 79 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado projeto de lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria guarda pertinência com as prerrogativas do Legislativo Municipal.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,** seja pela **aprovação** do Projeto de Lei n. 022/2021, apresentado pelo Vereador Marcelo Neto da Câmara do Município de Conceição de Macabu – RJ.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 79 do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisar não existem óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 022/2021, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação, sem emendas.**

Relator: José Marcelo Moço Neto

C.M.C.M
Pág.: 07
Rubrica:

(X) Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 022/2021.

Presidente: Sandro de Oliveira Daumas () Pelas *conclusões* do relator

Membro : Carlos Augusto Paula Barbosa () Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: José Marcelo Moço Neto, Sandro de Oliveira Daumas, Carlos Augusto Paula Barbosa.

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do Projeto de Lei nº 022/2021, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, RJ, 13:00 horas, em 15 de abril de 2021.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI N. ° 22/2021.

Autoria: Vereador Neto

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE QUE AGRESSORES DE MULHERES E MENINAS NÃO POSSAM ASSUMIR CARGOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, decreta e o Poder Executivo Sanciona a seguinte:

Art. 1° Fica vedado o acesso a cargos públicos no Município de, Conceição de Macabu no âmbito da administração direta e indireta, para agressores de mulheres e meninas tendo como base os direitos previstos na Lei. Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha

§ 1° Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena. Devendo ser atestada a idoneidade moral no ato da entrega de documentos para posse de cargos em comissão, efetivos, contratados e estagiários.

§ 2° No edital deverá conter, na lista oficial de documentos a serem entregues no ato da posse e/ou no ato de celebração de contrato, o atestado de antecedentes criminais.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Prefeito Rozendo Fontes Tavares, 15 de abril de 2021

JORGE LUIZ SILVA ANDRADE
PRESIDENTE

Jorge Luiz da Silva Andrade
Presidente

C.M.C.M
Pág.: 09
Rubrica

Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu

Ano 18
Nº 049
Edição Extra
Acesso Online

Órgão Oficial do Município - 04 de maio de 2021

Editor-chefe: **EMANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS**

LEI N. º 1.676/2021.

"DISPÕE SOBRE A ESSENCIALIDADE DA PRÁTICA DE ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU- RJ"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, por seus representantes legais, decreta e o Poder Executivo sanciona a seguinte: LEI:

Art. 1º Fica reconhecido à prática da atividade física e do exercício físico como essenciais no município de Conceição de Macabu - RJ, desde que praticados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos, mesmo em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde ou órgão competente deverá determinar as medidas de segurança, sanitárias e epidemiológicas aplicáveis, que deverão ser adotadas pelo prestador do serviço, sendo que estes deverão seguir as determinações dos Decretos do Poder Executivo que as regulamente temporariamente.

Art. 2.º Em havendo representante legal do Conselho de Classe que regulamenta a profissão do profissional em Educação Física no Município, ou na falta do representante legal, deverá ser convidado os proprietários dos estabelecimentos que promovem a pratica de atividade física no município para às reuniões de planejamento que possuam finalidade de impor medidas restritivas de qualquer natureza, bem como àquelas que visem impor medidas de outras naturezas que influenciem na prática da atividade física e do exercício físico.

Art. 3º A critério do Poder Executivo, diante de cada caso especifico podem temporariamente ficarem excluídos do caráter de essencialidade as atividades físicas que envolvam contato físico direto entre seus participantes, como medida sanitária necessária ao momento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu/RJ, 30 de abril de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA
Prefeito Municipal

LEI N. º 1.677/2021.

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE QUE AGRESSORES DE MULHERES E MENINAS NÃO POSSAM ASSUMIR CARGOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, decreta e o Poder Executivo Sanciona a seguinte:

Art. 1º - Fica vedado o acesso a cargos públicos no Município de Conceição de Macabu no âmbito da administração direta e indireta, para agressores de mulheres e meninas tendo como base os direitos previstos na Lei. Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha

§1º - Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena. Devendo ser atestada a idoneidade moral no ato da entrega de documentos para posse de cargos em comissão, efetivos, contratados e estagiários.

§2º - No edital deverá conter, na lista oficial de documentos a serem entregues no ato da posse e/ou no ato de celebração de contrato, o atestado de antecedentes criminais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu/RJ, 30 de abril de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA
Prefeito Municipal

Termo de Ratificação e Homologação

Processo nº 2.082/2021

O Secretário Municipal de Agropecuária do Município de Conceição de Macabu – RJ, no uso de suas atribuições legais,

RATIFICA por este termo a Dispensa de Licitação, com base no Art 24 Inciso I da Lei Federal 8.666/93, constante do Processo nº 2.082/2021, a empresa **ADRIANO DA SILVA ALEIXO 09302365727,** CNPJ 22.810.569/0001-55, sediada a Rua Amaro do Espírito Santo Bernardo, nº. 3800, Virgem Santa, Macaé/RJ, no valor de R$ 17.000,00 (Dezessete mil reais), tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA MOTONIVELADORA NH RG 140B, QUE É UTILIZADA NO ATENDIMENTO AOS PRODUTORES RURAIS.**

Tendo transcorrido regularmente o processo em referência, depois de cumpridas todas as suas fases legais e administrativas com Fundamentação Legal na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, **homologo** o procedimento constante no processo supra.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato e o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Conceição de Macabu, 26 de abril de 2021.

Erisvaldo Alves da Silva
Secretário Municipal de Agropecuária
Portaria nº. 011/2021

Termo de Ratificação e Homologação

Processo nº 4450/2021

O Secretário Municipal de Agropecuária do Município de Conceição de Macabu – RJ, no uso de suas atribuições legais,

RATIFICA por este termo a Dispensa de Licitação, com base no Art 24 Inciso II da Lei Federal 8.666/93, constante do Processo nº 4450/2021, as empresas **Cadu Comercial LTDA - EPP** CNPJ 16.791.903/0001-78, sediada a Av. Dr. Nilo Pessanha, nº. 408, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, no valor de R$ 2.592,00 (Dois mil, quinhentos e noventa e dois reais), e a empresa **Mix Empreendimentos Gerais LTDA** CNPJ 12.665.770/0001-32, sediada a Rua Eduardo Scizinio de Araújo, nº. 122, Centro, Itaocara-RJ, no valor de R$ 5.320,00 (Cinco mil, trezentos e vinte reais) tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E FLUIDOS HIDRÁULICOS PARA SEREM UTILIZADOS NA PATRULHA MECANIZADA DESTA SECRETARIA .

Tendo transcorrido regularmente o processo em referência, depois de cumpridas todas as suas fases legais e administrativas com Fundamentação Legal na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, **homologo** o procedimento constante no processo supra.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato e o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Conceição de Macabu, 26 de Abril de 2021.

Erisvaldo Alves da Silva
Secretário Municipal de Agropecuária
Portaria nº. 011/2021